





Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD - 8º Aditivo CT. nº 20180186 - RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20180186 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-006 SEMAD, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição-Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e-dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br







Página 2 de 10

O presente processo é composto por 19 volumes com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 8º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20180186, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memo 043/2022 SEMAD, emitido pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 020/2021), encaminhando o Memo nº 95/2022 emitido pela Secretaria de Municipal de Assistência Social Sra. Vania Pereira Monteiro (Dec. 1574/2021), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20180186, nos seguintes termos:
 - Prazo de vigência: 16/03/2022 até 16/03/2023.
 - Valor: R\$ 11.194.827,72.
- 2) Relatório Técnico emitido pela fiscal do contrato Sra. Mayara Morais Diretora Administrativa-SEMAS Port. 029/2021, justificando o pedido de prorrogação contratual por igual prazo e valor nos seguintes termos "Considerando o aceite e interesse da empresa no aditivo de prazo para fornecimento dos itens contratados, bem como a necessidade dos serviços oferecidos a esta secretaria. Considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades de todas as secretarias e sua prestação de serviço não podem ser interrompidos Considerando que permite a continuidade sem tumulto dos serviços porque não implica em mudanças estruturais.", a fiscal do contrato afirma ser indispensável o aditamento ao contrato, registrando também sobre a regular execução dos serviços no último período vigente, como exposto no Relatório, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados.
- 3) Portaria nº. 029/2022 datada de 01/03/2021 e Anexo I, designando a servidora mencionada acima como fiscal, e suplente a Sra. Elza Pereira da Luz, para representarem a Secretaria Municipal de Assistência Social no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20180186.
- 4) Ofício nº 04/2022 encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor seguido da planilha de itens.
- 5) Ofício nº 005/2021 Contratos/Recicle-Parauapebas, apresentando o aceite da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, para renovação contratual por igual prazo e valor e ressalvando o pedido ao reajuste/repactuação ao contrato.
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.272.547/0001-58, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - ➤ Habilitação: Alteração Contratual Consolidada e devidamente registrada na JUCEPA sob nº-20000741311 em 10/11/2021, documento de identidade do socio Sr. Marcelo Correa Sousa, RG: 20.456.346-X SSP/SP;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br







Página 3 de 10

- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município (Ananindeua PA); Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ➢ Qualificação Econômico-Financeira: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 8, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED do período de 2020; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices Financeiros, Notas Explicativas ao Balanço, Analise Horizontal anos 2019 e 2020 devidamente registrado na JUCEPA em 24/05/2021 sob o nº 20000712734; Certidão Judicial Cível Negativa;
- ➤ Qualificação Técnica Operacional: Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital nº 3606 val. até 10/05/2022; Protocolo de renovação de Alvará Sanitário nº0094L/22;
- 8) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretária de Assistência Social e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
 - ✓ Classificação Institucional: 1901
 - ✓ Classificação Econômica: 33.90.39.00
 - ✓ Sub-elemento: 79
 - Classificação Funcional: 08.122.4044 2.185 Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - Valor Previsto: R\$ 4.436.017,44;
 - o Saldo Disponível: R\$ 5.000.000,00;
 - o Classificação Funcional: 08.122.4049 2.179 Manut. dos Conselhos Tutelares.
 - Valor Previsto: R\$ 1.113.847,68;
 - Saldo Disponível: R\$ 1.293.000,00;
 - Classificação Funcional: 08.244.4045 2.191 Manut. do Centro de Convivência -PIPA.
 - Valor Previsto: R\$ 1.104.668,76;
 - Saldo Disponível: R\$ 1.350.000,00;
 - o Classificação Funcional: 08.244.4045 2.190 Manut. dos Programas Proteção Básica.
 - Valor Previsto: R\$ 2.287.522,20;
 - Saldo Disponível: R\$ 2.500.000,00;
 - Classificação Funcional: 08.244.4046 2.194 Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
 - Valor Previsto: R\$ 309.843,36;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /P CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br







Página 4 de 10

- o Saldo Disponível: R\$ 530.000,00;
- Classificação Funcional: 08.244.4046 2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- Valor Previsto: R\$ 1.942.928,28;
- o Saldo Disponível: R\$ 3.000.000,00;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).
- 10) Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
 - I Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima Jocylene Lemos Gomes

III - Membros:

Alexandra Vicente e Silva Débora de Assis Maciel

III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza Thaís Nascimento Lopes Angélica Cristina Rosa Garcia Midiane Alves Rufino Lima Jocylene Lemos Gomes

- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 8° Termo Aditivo ao Contrato nº 20180186, alterando o prazo final de vigência para o dia 16 de março de 2023 e o valor contratual total para R\$ 49.272.319,44 (quarenta e nove milhões duzentos e setenta e dois mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos);
- 12) Minuta do Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 20180186, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180186, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br







Página 5 de 10

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

> "§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão na Cláusula Sexta - da vigência e da eficácia fl. 3.743, resguardando que sua vigência poderia ser renovada "podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, do, da Lei nº. 8.666/93. Com fulcro nesse permissivo, o Oitavo Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 16/03/2023.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20180186 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social originariamente em 16/03/2018, vigente até 16/03/2022 conforme clausula Primeira do 6º Aditivo, e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 8º Termo Aditivo, por meio do Memo 095/2022 - SEMAS emitido em 17/01/2022, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20180186, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º e 8°), o contrato totalizará o montante de R\$ 49.272.319,44 (quarenta e nove milhões duzentos e setenta e dois mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos);

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / BA CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br







Página 6 de 10

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 095/2022 – SEMAS que ratifica e solicita providencias quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, conforme exposto nos autos.

Contudo, é oportuno registar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMAS provocou a empresa quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 04/2022-SEMAS emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que—teve como resposta o Aceite da contratada no ofício 005/2022-Contratos/Recicle-Parauapebas assinado pelo Sr. Marcelo Correa Sousa – Diretor, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual. Cumpre observar também que fora registrado pela contratada no momento da renovação a indispensabilidade de reajuste e repactuação ao contrato "a repactuação 2022 e incidência de reajuste de IPCA não estão contemplados neste aditamento, em razão da convenção coletiva sindical de 2022, das categorias inclusas no referido contrato, ainda não ter sido homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o índice a incidir na renovação datar do termino do interregno de 12 meses, qual seja, meados de março/2022.".

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível prorrogar-se o contrato sem a realização de pesquisa de preços, tanto o Plenário do TCU, no

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

In S







Acórdão nº 1214/2013, como a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, passaram a admitir certa presunção relativa de que os preços contratados apresentam-se economicamente vantajosos. Uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Em outras palavras, a identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, via de regra, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o órgão/ente contratante.

A Instrução Normativa Nº5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços com cessão de mão de obra. A referida instrução disciplinou no anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação contratual, como deve ocorrer essa comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, principalmente, quanto a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração. No item 7 desse anexo ficou disposto que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- Aplicação de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- Aplicação de reajustes aos insumos e materiais com bases em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Como resta evidente pela Administração, as regras descritas acima foram devidamente previstas no instrumento contratual nas Clausulas Segunda (fl. 3.741) e Decima Segunda (fl. 3.745), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do último período, e repactuação dos preços conforme Convenção ou Acordo Coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Com isso a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita o aditamento para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

ITEM DO CONTRATO	QUANT. MENSAL 30	QUANT. ANUAL 360	VL. UNIT.		VL. TOTAL
165537			R\$	3.961,86	R\$ 1.426.269,60
165534	15	180	R\$	4.653,82	R\$ 837.687,60
165539	1	12	R\$	4.285,81	R\$ 51.429,72
165540	42	504	R\$	4.206,98	R\$ 2.120.317,92
165541	42	504	R\$	4.741,30	R\$ 2.389.615,20
165549	1	12	R\$	4.277,85	R\$ 51.334,20
165556	2	24	R\$	5.823,55	R\$ 139.765,20
165565	3	36	R\$	4.483,81	R\$ 161.417,16
165561	12	144	R\$	4.268,19	R\$ 614.619,36
165566	30	360	R\$	5.756,91	R\$ 2.072.487,60
165568	17	204	R\$	6.519,04	R\$ 1.329.884,16
TOTAL					R\$ 11.194.827,7

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br







Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razoes suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela responsável pela Contabilidade em conjunto com a autoridade competente da Secretaria /Fundo Municipal de Assistência Social, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 possui saldo orçamentário disponível.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8:666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual. Nota-se que foi apensado o protocolo de renovação do alvará Sanitário, com isso recomendamos que assim que concluído o tramite de renovação, o mesmo seja apensado aos autos.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2020 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /P. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br.







Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Nota-se que foi apensado o protocolo de renovação do alvará Sanitário, com isso recomendamos que assim que concluído o tramite de renovação, o mesmo seja apensado aos autos.
- Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
- 3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 4. Ressalta-se que o aditivo em tela é o último permissivo que trata o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Desta forma a Secretaria Municipal de Administração/Fundo Municipal de Assistência Social, deverá realizar novo procedimento licitatório em tempo hábil até o encerramento do prazo, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria /Fundo Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas APA CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br. do CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria.

R. B.







acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 10 de fevereiro de 2022.

CIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018 Agente de Controle Interno JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018 Controladora Geral do Município

> Rayane Eliara S. Alves Centroladora Geral / Adjunta Dec. nº 897/2018